



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 074/23, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 040/23 - Dispõe sobre o credenciamento e cadastro para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, através de Plataformas Digitais de Transporte no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

Conforme previsão constitucional, ao Chefe do Executivo cabe decisão, unipessoal, sobre projetos de lei, ficando sobre sua alçada a sanção ou o veto:

Art. 43. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente e comunicará dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifos nossos)

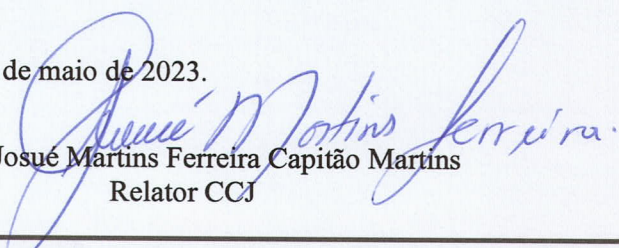
O veto foi encaminhado ao Presidente do Legislativo, e deverá ser analisado por esta Casa Legislativa. Para tanto, quando do envio do veto, deverão vir expressas as razões do veto, vide parte final do já citado § 1º do art. 43 da LOM.

O Ofício de nº 310/2023, enviado pelo Prefeito de Maracanaú, traz o **veto total** ao autógrafo mencionado e sua motivação, violação do princípio da separação dos poderes, por tratar sobre função administrativa que envolve atos de planejamento, organização, direção e execução de políticas e serviços públicos.

Esta comissão registra sua concordância com os motivos elencados, decidindo pela manutenção do veto.

É o parecer

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2023.


Josué Martins Ferreira Capitão Martins
Relator CCJ